



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.785, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART 5º § 4º, ART 6º § 2º, ART 7º, ART 8º §§ 1º E 2º, ART 11 § 1º E ART 18 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.600/2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR NO MUNICÍPIO DE PENEDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os art. 5º § 4º, art. 6º § 2º, art. 7º, art. 8º §§ 1º e 2º, art. 11 § 1º e art. 18 da Lei Municipal n.º 1.600, de 31 de agosto de 2017, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Bolsa Atleta mensalmente, no valor correspondente a 10% do salário mínimo vigente, durante o período de 01 ano, podendo ser renovado, destinada aos atletas de base/iniciantes e amadores, em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, não tendo caráter salarial/mantenedor.

§ 4º O número máximo de Bolsa-Atleta será de 200 bolsas concedidas ao atleta durante o exercício financeiro.

Art. 6º Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, através de seu Departamento de Esportes.

§ 2º O Atleta que, após análise positiva da Secretaria Municipal de Esportes, quanto aos critérios de seleção, receberá o Auxílio-Atleta diretamente, ou seja, sem passar por Associação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esporte, realizará Chamamento Público a fim de promover o cadastramento e a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, anualmente através de edital publicado em Diário Oficial do Município e meios de imprensa oficial.

Art. 8º As Associações/Escolinhas Esportivas, representada por Liga de Esporte Amador do Município de Penedo, devidamente registradas, e que representam o Município em eventos promovidos pelo Departamento de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, poderão pleitear o repasse disciplinado nesta Lei, através do Bolsa-Atleta para auxiliar, assegurar e custear despesas de atletas.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 1º As Associações/Escolinhas Esportivas deverão apresentar prestação de contas das despesas realizadas com o repasse financeiro disciplinado nesta Lei mensalmente ao Departamento de Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, anterior ao próximo repasse do mês subsequente.

§ 2º Fica limitado o auxílio de 50 Bolsas-A atleta por Associação/Escolinha Esportiva participante do Chamamento Público e que atenda aos requisitos apresentados.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Anual do Município ou à conta dos créditos consignados em Unidade orçamentária própria.

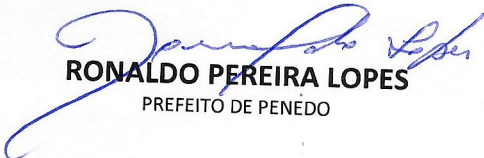
§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para subsidiar o custeio das despesas com as bolsas auxílio-atleta, conforme previsto na Lei Federal n.º 4.320/64, inciso II, para a inserção de novas dotações orçamentária na Lei Orçamentária de n.º 1.579/2016, conforme as seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ORGÃO	22.000–SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SMES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	22.036–SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SMES
PROJETO ATIVIDADE	2.243–DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.9.0.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS	0010- RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 18. As Associações/Escolinhas Esportivas, os atletas, beneficiários do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte Amador do Município Penedo-AL, comprometem-se a representar o Município em eventos promovidos pelo Departamento de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 27 de dezembro de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

